



Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

LEI N.º 2.261/2.001

“Altera a Lei n.º 2.094/99 que estabelece normas para o parcelamento do solo para fins urbanos no município de Santa Luzia”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O parágrafo 2º do artigo 22 passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Consideram-se infraestrutura básica os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, rede de energia elétrica pública e domiciliar, pavimentação asfáltica e meio-fio das vias de circulação, rede de esgoto sanitário e rede de água potável, inclusive a execução até o meio fio, dos ramais para futuras ligações de todos os lotes do loteamento às redes de esgotamento das vias públicas do novo Bairro.

Art. 2º. – VETADO.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 04 de janeiro de 2.001

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

